PROJETO DE LEI 01-00013/2013 do Vereador Alessandro Guedes (PT)

"Institui o Programa de Atendimento à População em situação de Rua integrado com os benefícios de atendimento habitacional e de saúde.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

- Art. 1º Fica instituído a Programa de Atendimento à População em situação de Rua integrado com os benefícios de atendimento habitacional como a Locação Social e o Programa Minha Casa, Minha Vida e de prestação de serviços especializados de Saúde que será norteado pelos princípios, diretrizes e objetivos previstos nesta Lei. Parágrafo único. Para os fins no disposto nesta Lei, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória, conforme dispõe o Decreto Federal nº 7053 de 23 de dezembro de 2009.
- Art. 2º O Programa de Atendimento à População em Situação de Rua será executado de forma descentralizada e articulada entre as secretarias de Assistência Social, Saúde, Empreendedorismo e Habitação do Município de São Paulo.
- Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, para o desenvolvimento e execução de projetos de atendimento à população em situação de rua.

Art. 4º São princípios do Programa:

- I respeito à dignidade da pessoa humana;
- II direito à convivência familiar e comunitária;
- III valorização e respeito à vida e à cidadania;
- IV atendimento humanizado e universalizado nos serviços de saúde do Município de São Paulo;
- V respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.
- Art. 5° São diretrizes do Programa:
- I atendimento à população em situação de rua por órgão especializado do Município, nos termos da Lei Federal 12.435/2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social:
- II inclusão prioritária da população em situação de rua em atendimento habitacional temporário e definitivo;
- III inclusão da população em situação de Rua, nos programas de qualificação desenvolvidos pela Secretaria de Empreendedorismo;
- IV atendimento especializado pelos serviços de saúde;
- V integração dos esforços do poder público e da sociedade civil para sua execução.
- Art. 6° São objetivos do Programa:
- I implementar a gestão integrada do atendimento à população em situação de rua das ações do governo municipal no que diz respeito à atenção básica e especial disciplinas pela Lei Federal 12.435/2011;
- II assegurar a inclusão da população em situação de rua nos benefícios da locação social e no atendimento habitacional definitivo através do Programa Minha Casa, Minha Vida disciplinado pela Lei Federal 11.977/2009;
- III assegurar a prestação do serviço público de saúde de forma especializada aos dependentes químicos em situação de risco.

- IV garantir a formação e capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação no desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais, transversais e intergovernamentais direcionadas às pessoas em situação de rua;
- V proporcionar o acesso das pessoas em situação de rua aos programas de transferência de renda, na forma da legislação específica;
- VI criar meios de articulação entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde para qualificar a oferta de serviços;
- VII disponibilizar programas de qualificação profissional para as pessoas em situação de rua, com o objetivo de propiciar o seu acesso ao mercado de trabalho, como condição para continuidade dos benefícios da locação social.
- Art. 7° O Programa de Atendimento à População em Situação de Rua obedecerá o seguinte protocolo:
- I atendimento por Serviço Especializado em Abordagem Social, nos termos da Lei Federal 12.435/2011; com entrevista para:
- a) identificação pessoal (filiação, documentação civil, nacionalidade e naturalidade, procedência);
- b) situação de rua (tempo, local de permanência/ moradia, em que condição permanece da rua);
- c) família;
- d) serviços públicos acessados;
- e) situação de saúde (incluindo dados sobre deficiências, uso abusivo de substâncias psicoativas e álcool);
- f) situação educacional;
- g) situação ocupacional (incluindo informações sobre renda e consumo);
- i) situação em relação às necessidades básicas cotidianas.
- II inclusão no Cadastro Único do Município de São Paulo para Programas Sociais do Governo Federal CadÚnico;
- III encaminhamento para Serviços de Acolhimento com realização de diagnóstico para dependência química e transtorno mental;
- IV encaminhamento para Serviço Especializado de saúde para Pessoas em Situação de Rua com dependência química;
- V atendimento habitacional com a inclusão imediata nos benefícios da locação social;
- VI qualificação e inserção no mercado de trabalho, condição para continuidade do recebimento dos benefícios da locação social.
- Art. 8° Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias após publicação.
- Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013. Às Comissões competentes."